

Republicação do Decreto **13.993**, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº **2079**, de 27 de fevereiro de 2025, página 14, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

D E C R E T O N° 13.993, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO, ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do artigo 87;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, nas categorias de comum e de luxo.

Art. 2º Para efeito, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV – incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V – transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º No enquadramento de bens de consumo, as seguintes definições serão consideradas:

I – artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda estritamente as características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada;

II – artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como opulência, forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo único. Não será considerado como artigo de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do *caput* deste artigo:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum similar;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de luxo.

Parágrafo único. A aquisição de bens que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como artigos de luxo.

Art. 5º As unidades de contratação dos órgãos e entidades, em conjunto com a equipe técnica responsável, deverá realizar o enquadramento dos bens a serem adquiridos no momento da formalização da demanda.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá editar orientações complementares ao seu cumprimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito